



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
145
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Tamboril.



Estudo Técnico Preliminar

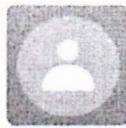
Processo administrativo N° 0000520250425000348



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
26/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Tamboril enfrenta um significativo desafio com a necessidade de garantir a identificação visual adequada e a padronização da frota de veículos utilizada pela Secretaria da Saúde. Esta demanda é intensificada pela crescente necessidade de transporte eficaz de pacientes, distribuição de insumos e a realização de fiscalizações sanitárias essenciais para o funcionamento das ações de saúde pública municipal. A atual estrutura encontra-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados, exigindo serviços especializados para a plotagem e remoção de adesivos nos veículos da frota. As evidências coletadas durante o planejamento indicam que a realização desses serviços com mão de obra qualificada e materiais apropriados é essencial para assegurar a durabilidade e a estética da frota, evitando danos à pintura dos veículos e potencializando a qualidade dos serviços prestados à população, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não realização desta contratação incluem a potencial interrupção de serviços essenciais devido à má identificação e condição dos veículos nos quais os adesivos se apresentam danificados ou desatualizados. Tal situação comprometeria a imagem institucional da gestão pública e a segurança dos serviços prestados, atrasando, consequentemente, a execução das metas estabelecidas pela Secretaria da Saúde. A contratação, portanto, se enquadra como medida de elevado interesse público, ratificando a importância da adequação legal e melhoria de desempenho visual e operacional da frota de veículos.

Os resultados pretendidos com a contratação compreendem a continuidade eficaz dos serviços de saúde, a modernização da frota de veículos e a adequação aos padrões

gabinete - interno - 2025

6

146

4



institucionais estabelecidos, promovendo uma melhoria significativa do desempenho operacional e da imagem pública da Administração. Almeja-se, com esta contratação, alinhar as condições dos veículos da frota com os objetivos estratégicos da Administração, proporcionados pela garantia de durabilidade, segurança e eficiência nas operações, conectando-se implicitamente com instrumentos de planejamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação é imprescindível para solucionar a incompatibilidade atual da frota de veículos da Secretaria da Saúde com as diretrizes técnicas e visuais exigidas, assegurando o atendimento das necessidades institucionais e a consecução dos objetivos públicos com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a prestação de serviços de plotagem e remoção de adesivos em veículos da Secretaria da Saúde de Tamboril surge da necessidade de garantir a identificação visual adequada e padronização da frota, essenciais para o cumprimento das diretrizes institucionais e regulamentos vigentes. A frota desempenha papel fundamental em atividades críticas, como o transporte de pacientes e a distribuição de insumos vitais, necessitando de manutenção constante de seu aspecto visual e funcional para evitar a insuficiência decorrente da alta demanda por serviços de saúde pública. A relevância da contratação está respaldada em indicadores de desempenho que apontam para a frequência de substituição dos adesivos, refletindo diretamente na imagem institucional e segurança operacional.

Os padrões mínimos de qualidade exigem que a aplicação e remoção dos adesivos sejam realizadas utilizando materiais que assegurem durabilidade e proteção ao patrimônio público, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Mais além, é necessário que a execução garanta a ausência de danos à pintura dos veículos, mantendo a estética e funcionalidade sem interrupção das atividades. Não foram identificados itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização, justificando a exigência de especificações que atendam às particularidades da frota do município.

A contratação permitirá amostras e provas de conceito para validar a qualidade dos serviços ofertados, garantindo que as soluções atendam aos critérios técnicos e operacionais propostos. Isso se faz necessário, considerando-se a quantidade estimada



de serviços e a necessidade de evitar custos administrativos elevados, promovendo uma execução eficiente e coesa com os objetivos da Administração. Requisitos de sustentabilidade, como o uso de materiais de menor impacto ambiental, são fortemente considerados, promovendo práticas que integrem eficiência e responsabilidade ambiental, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Ademais, todos os requisitos apresentados fundamentam-se na necessidade detalhada no Documento de Formalização da Demanda, respeitando a Lei nº 14.133/2021 e seus artigos relevantes, garantindo que o levantamento de mercado e a subsequente escolha da solução adotem uma abordagem técnico-econômica vantajosa e competitiva. Os critérios definidos servirão de base técnica para o levantamento de mercado, assegurando que a solução definida atenda efetivamente às necessidades institucionais de forma justificada e sustentável.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de serviços de plotagem e remoção de adesivos em veículos, conforme descrito na justificativa da necessidade. Esse estudo visa prevenir práticas antieconômicas e consolidar uma solução contratual que respeite os princípios de legalidade, eficiência e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para definir a natureza do objeto da contratação, constatou-se que se trata da prestação de serviços especializados, necessitando de mão de obra qualificada e materiais adequados para garantir a qualidade e durabilidade do serviço, além de evitar danos aos veículos envolvidos. Este levantamento enfatiza a importância da especialização da mão de obra conforme descrito na seção de requisitos da contratação.

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a três fornecedores especializados em serviços de plotagem de veículos. Os preços apresentados variaram entre R\$ 95,00 a R\$ 110,00 por metro quadrado para plotagem comum, enquanto a remoção e nova aplicação, com uma camada de invernização, variou de R\$ 220,00 a R\$ 250,00 por metro quadrado. Além disso, houve uma análise de contratações semelhantes feitas por prefeituras de municípios próximos ao Tamboril, onde foram verificadas faixas de preço semelhantes. Foram consultadas bases de dados públicas, como o Painel de Preços, para contexto adicional sobre os valores das soluções no mercado.

Foi identificada a tendência de utilização de adesivos sustentáveis que possuem uma maior durabilidade e menor impacto ambiental, além de métodos inovadores que permitem menor desperdício durante a aplicação, que são alinhados com as práticas de eficiência e sustentabilidade descritas no art. 44.

A comparação das alternativas focou em custo, sustentabilidade e qualidade dos serviços. Constatou-se que a contratação direta, com fornecedores que utilizam



adesivos sustentáveis e possuem experiência comprovada, demonstrou alternativa vantajosa. Essa opção garante a durabilidade do serviço, minimiza o impacto ambiental e é viável em termos de custo-benefício.

Portanto, recomenda-se a contratação direta de fornecedores que ofereçam materiais sustentáveis e métodos inovadores, considerando que essa alternativa apresenta maior eficiência em custos e benefícios operacionais para atender aos 'Resultados Pretendidos'. Essa abordagem também garante a competitividade e transparência do processo, conforme disposto nos arts. 5º e 11, sem mencionar previamente a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plotagem e remoção de adesivos nos veículos da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE. Esta contratação é necessária para garantir a devida identificação visual e padronização da frota, assegurando que todos os veículos estejam em conformidade com as diretrizes institucionais vigentes e que a identidade visual seja atualizada adequadamente.

A execução dos serviços incluirá a aplicação de adesivos leitosos coloridos, conforme modelo enviado pela Secretaria solicitante, a impressão e aplicação de novas plotagens com invernização para maior durabilidade, além da remoção cuidadosa de adesivos antigos e danificados para evitar prejuízos ao patrimônio público. Esses elementos garantem não apenas a manutenção estética e funcional dos veículos, mas também contribuem para a segurança e a imagem institucional da gestão pública.

A escolha desta solução foi corroborada pelo levantamento de mercado, que identificou fornecedores técnicos e economicamente viáveis para realizar as atividades com a qualidade exigida pela Administração. A contratação proposta está em pleno alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada para garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificidades técnicas e necessidades identificadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	PLOTAGEM PARA VEÍCULOS	100,000	Metro Quadrado
2	REMOÇÃO DE PLOTAGEM ANTIGA + IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PLOTAGEM NOVA + INVERNIZAÇÃO	180,000	Metro Quadrado
3	PLOTAGEM VEICULAR	30,000	Metro Quadrado



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PLOTAGEM PARA VEÍCULOS	100,000	Metro Quadrado	104,00	10.400,00
2	REMOÇÃO DE PLOTAGEM ANTICA + IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PLOTAGEM NOVA + INVERNIZAÇÃO	180,000	Metro Quadrado	240,00	43.200,00
3	PLOTAGEM VEICULAR	30,000	Metro Quadrado	188,67	5.660,10

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 59.260,10 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e dez centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo tal análise uma exigência obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definido no art. 18, §2º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e coerente com os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da lei.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação permite a divisão por itens, conforme previsto no §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere uma estruturação por itens, o que é suportado por fornecedores especializados em diferentes partes do serviço mercado, potencializando maior competitividade (art. 11). A fragmentação também pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos em logística, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado, pelas demandas dos setores envolvidos e pelas revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade de parcelamento, deve-se considerar que a execução integral pode resultar mais vantajosa, conforme art. 40, §3º, ao proporcionar economia de escala e garantir uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). A execução integral preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e permite atender à padronização e à exclusividade de fornecedor (inciso III). Consequentemente, a consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços como plotagem e remoção de adesivos, priorizando essa abordagem após a avaliação comparativa coerente com os princípios do art. 5º.

A decisão em optar pela execução consolidada ou parcelada impacta diretamente a fiscalização, o controle contratual e a responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica o gerenciamento e preserva a responsabilidade técnica. No entanto, o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais



rigoroso das entregas descentralizadas, apesar de aumentar a complexidade administrativa, ponderando a capacidade institucional disponível e observando os princípios de eficiência expressos no art. 5º.

Com base nas análises realizadas, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Este modelo está alinhado aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', garante a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), além de respeitar os critérios do art. 40. A execução integral é preferível, dada a necessidade de uma gestão coesa e a diminuição de eventuais riscos relacionados à divisão do objeto de contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços para plotagem e remoção de adesivos nos veículos da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE visa atender a uma necessidade essencial descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência de uma previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) é justificada por demandas imprevistas e a urgência na atualização da identidade visual da frota para garantir a eficiência nas ações de saúde pública, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no contexto de dispensas legais (art. 75). Apesar de não estar previamente incluída no PCA, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos, assegurando transparência e alinhamento futuro com o planejamento estratégico. Este alinhamento, ainda que de forma parcial, com medidas corretivas propostas, contribui para a obtenção de resultados vantajosos e a melhoria da competitividade, em conformidade com o art. 11, reforçando a economicidade e o interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para plotagem e remoção de adesivos em veículos da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE envolvem ganhos notáveis em economicidade e na otimização dos recursos institucionais, em conformidade com os princípios destacados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada, esta solução visa garantir a devida identificação visual e atualização dos veículos, assegurando que a frota esteja sempre em condições adequadas de uso e visibilidade. Tais medidas são essenciais para o funcionamento eficaz e contínuo dos serviços de saúde pública, como transporte de pacientes e distribuição de insumos.

A solução como um todo pretende reduzir custos operacionais relacionados ao uso de veículos com adesivos inadequados ou danificados, aumenta a eficiência através da rápida recuperação e padronização da frota, e minimiza o retrabalho ao contratar mão de obra especializada. O melhor aproveitamento de recursos humanos se dará pela racionalização das atividades de controle e gestão da frota, ao passo que os recursos



materiais serão otimizados pela utilização de adesivos de alta durabilidade, baixo impacto sobre a pintura dos veículos, reduzindo a necessidade de manutenção futura.

Em termos financeiros, prevê-se uma redução de custos unitários pela aplicação de uma solução de larga escala, conforme evidenciado na pesquisa de mercado e alinhado ao princípio da competitividade, conforme art. 11 da mesma Lei. Para garantir a avaliação dos resultados, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será contemplado, de forma a monitorar indicadores mensuráveis, como o percentual de economia e a redução de horas de trabalho, o que embasará o relatório final da contratação e assegurará os ganhos estimados.

Esses resultados pretendem justificar o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis da Secretaria Municipal de Saúde. Apesar de não haver um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, os objetivos institucionais visam à implementação eficiente dos bens e serviços, alinhando-se aos objetivos do art. 11 da Lei. Caso a natureza exploratória da demanda torne estimativas precisas inviáveis, uma justificativa técnica baseada na melhor evidência disponível será incluída, assegurando transparência e alinhamento com as diretrizes de contratação pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de melhoria na identidade visual e operacional da frota de veículos da Secretaria de Saúde de Tamboril, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na necessidade identificada de padronização e atualização visual dos veículos da Secretaria. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução de serviços de plotagem e remoção de adesivos, abrangendo o modelo de execução contratual adequado. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a disponibilização de espaço apropriado para a aplicação e remoção de adesivos nos veículos, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados, como a proteção e valorização do patrimônio público. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou danos aos veículos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento no uso de práticas de inspeção e avaliação da condição dos adesivos e veículos assegurará os resultados previstos, conforme segmentação por perfis como gestor, fiscais e técnicos, considerando a complexidade da execução dos serviços de adesivagem. A metodologia aplicada enfatizará a observância de padrões de qualidade e conformidade com as especificações contratuais, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011), se aplicável. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou



controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados de maior eficiência e agilidade nos serviços prestados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos através de uma frota de veículos devidamente identificada e atualizada visualmente, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, em virtude do caráter direto e especializado do serviço de adesivagem.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de plotagem e remoção de adesivos para os veículos da Secretaria de Saúde de Tamboril-CE envolve uma análise cuidadosa entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Considerando a descrição da necessidade da contratação, o SRP poderia oferecer benefícios como economia de escala, preços previamente negociados, redução dos esforços administrativos e a flexibilidade de compras compartilhadas. Entretanto, a demanda específica desse processo é baseada em quantidades conhecidas e serviços pontuais, conforme a estimativa das quantidades a serem contratadas, o que dificulta a justificativa do uso de SRP como método mais eficiente.

Do ponto de vista operacional e econômico, a contratação tradicional parece alinhar-se melhor com a natureza da demanda, que exige precisão e um cronograma definido para atender às necessidades específicas da frota de veículos. As quantidades são determinadas e os serviços não apresentam incertezas significativas quanto a suas repetições ou fracionamento de entregas, características que usualmente favorecem a adoção de SRP. Isso também está em concordância com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 5º e 11, que destacam a necessidade de eficiência e de otimizar os recursos disponíveis, garantindo a realização das atividades administrativas de forma eficaz.

A análise da vantajosidade, conforme levantamento de mercado, não indica que a utilização do SRP proporcionaria vantagens suficientes frente à necessidade de licitações específicas para esse contexto. Para este caso, uma contratação tradicional facilita a segurança jurídica e a alocação adequada de recursos, respondendo diretamente à necessidade de serviços especializados para a frota da Secretaria de Saúde. A recomendação, portanto, é adotar a modalidade de contratação direta, por meio da licitação específica, como forma mais adequada para atender ao interesse público neste processo, otimizando recursos e assegurando o cumprimento eficiente das diretrizes administrativas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando a vedação é fundamentada no ETP, em concordância com o art. 18, §1º, inciso I. Essa análise é crucial para determinar a viabilidade e a vantajosidade da participação de consórcios, baseando-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º. Para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação' da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE, avaliamos a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios. No caso dos serviços de plotagem e remoção de adesivos em veículos, observa-se que a natureza dessa contratação tende a ser mais simples e de execução contínua, não exigindo o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, como seria o caso em obras de alta complexidade técnica. Assim, a participação consorciada pode ser considerada incompatível com a execução desse serviço.

Além disso, os impactos da participação de consórcios implicariam um aumento na complexidade da gestão e fiscalização da execução contratual. A exigência de compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária são fatores que, embora agreguem capacidade financeira potencial via acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, podem ser substituídos pela simplicidade e economicidade de um fornecedor único, o que reduz os custos administrativos e favorece o interesse público, conforme arts. 5º e 15. Dessa forma, a participação de consórcios pode ser excluída, garantindo a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme disposto nos arts. 5º e 11. A decisão pela vedação da participação de consórcios nesta contratação é, portanto, mais adequada aos 'Resultados Pretendidos', garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, com base no ETP e nas disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da contratação para os serviços de plotagem e remoção de adesivos nos veículos da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE seja integrado de forma eficiente. Contratações correlatas têm objetos ou finalidades semelhantes, enquanto as interdependentes dependem de outras para seu pleno funcionamento ou vice-versa. Esta análise busca otimizar recursos, maximizar benefícios econômicos e evitar sobreposições ou obstáculos na execução, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em relação à solução proposta, verifica-se que não há contratações anteriores ou atuais diretamente relacionadas aos serviços específicos de plotagem e remoção de adesivos. Contudo, considerando a necessidade de atualização e padronização visual da frota de veículos, é importante explorar se as especificações técnicas, quantidades, prazos e outras condições definidas estão coerentes com outras contratações da administração que envolvam a manutenção da frota ou aquisição de novos veículos. Além disso, observa-se a inexistência de infraestrutura ou serviços adicionais que



precisem ser implementados previamente para a execução dos serviços propostos, indicando que a contratação é auto-suficiente e independente.

Portanto, a análise realizada não identificou contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou sejam influenciadas pela solução pretendida, não sendo necessárias modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação atualmente proposta. Desta forma, assegura-se que a solução está adequadamente planejada, sem a necessidade de ajustes decorrentes de outras contratações, garantindo a eficiência e o alinhamento das ações da administração com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Caso ocorra alguma alteração ou necessidade futura, recomenda-se revisitar esta análise para manter a coerência e a eficácia do processo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para plotagem e remoção de adesivos em veículos da Secretaria da Saúde de Tamboril pode influenciar o ambiente em diversas etapas do seu ciclo de vida. Os potenciais impactos incluem a geração de resíduos, como adesivos removidos, além do consumo de energia durante a aplicação e remoção dos adesivos. A análise desses impactos à luz do art. 18, §1º, inciso XII, foi baseada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e pesquisa de mercado, destacando a importância de antecipação para garantir a sustentabilidade, conforme art. 5º. O ciclo de vida técnico do objeto pode envolver emissões de gases voláteis ou uso intensivo de recursos não renováveis. Portanto, propõe-se a avaliação de soluções sustentáveis, como a utilização de adesivos biodegradáveis e equipamentos que possuam certificação Procel A para eficiência energética. As medidas mitigadoras, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devem incluir a logística reversa dos materiais descartados, como adesivos, assegurando-lhes destinação correta. Essas propostas integram dimensões econômica, social e ambiental, equilibrando a manutenção final para inclusão no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Medidas adicionais, promovendo planejamento sustentável, incluem a preferência por insumos com eficiência energética e baixa emissão ambiental durante a fabricação e operação. A adoção dessas medidas é essencial para garantir a competitividade e assegurar a solução mais vantajosa, nos termos do art. 11, sem introduzir barreiras indevidas. A capacidade administrativa de implementar ou planejar medidas mitigadoras é considerada, baseando-se na complexidade do objeto e nos art. 18, §1º, inciso XII, com vistas a garantir os 'Resultados Pretendidos'. Conclui-se que tais medidas são essenciais para mitigar impactos ambientais, otimizar recursos e alinhar a contratação aos princípios de sustentabilidade e eficiência, conforme art. 5º, promovendo assim um desempenho ambiental responsável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E

Este documento é fruto de uma análise criteriosa, com base na legislação e na realidade local, visando garantir a eficiência, a sustentabilidade e a transparência da contratação. A conclusão é que a proposta de contratação para a remoção de adesivos em veículos é viável e cumprindo os princípios da Lei nº 14.133/2021.

www.tamboril.rj.gov.br
gabinete@tamboril.rj.gov.br



RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plotagem e remoção de adesivos em veículos da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE revela-se tecnicamente viável e indispensável para atender às necessidades operacionais descritas no ETP. As análises técnicas, econômicas e jurídicas realizadas evidenciam a conformidade da contratação com a legislação vigente, em especial os arts. 5º, 6º, 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a solução proposta é legal e eficiente, garantido o interesse público e a economicidade. A pesquisa de mercado corroborou a adequação tecnológica e inovativa da solução, bem como sua competitividade, assegurando uma contratação vantajosa para a Administração Pública.

Os parâmetros econômicos observados, sustentados pelas estimativas de quantidades e valores referidos, expressam consistência e proporcionalidade com o contexto operativo da Secretaria. Considerando o alinhamento estratégico com os objetivos institucionais e as diretrizes desta entidade, a contratação é um passo necessário para a efetiva identificação visual da frota e a manutenção da imagem institucional, tarefas essenciais à correta execução dos serviços públicos prestados. A mitigação de riscos foi considerada, ressaltando a necessidade de mão de obra qualificada para prevenir danos ao patrimônio público e garantir a durabilidade dos serviços prestados, conectando-os firmemente aos princípios de eficiência e vantajosidade.

Portanto, conclui-se que a realização da contratação é apropriada e deve prosseguir conforme planejado, integrando-se ao processo como base para a decisão da autoridade competente. Dadas as análises elaboradas e os resultados projetados, a contratação proposta não apenas resolve a necessidade atual da frota de veículos como também configura uma gestão eficiente dos recursos disponíveis, conforme previsto na legislação mencionada. Em face de eventuais lacunas determinadas pela ausência de um Plano de Contratação Anual, propõe-se que essa defasagem seja mitigada através de ajustes nos planejamentos subsequentes, sem comprometer o andamento imediato da contratação em questão.

Tamboril / CE, 26 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Lúiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

gabinete@tamboril.ce.gov.br

G